Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

ATA DA MILÉSIMA QUADRIGENTÉSIMA DÉCIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, às 9h, no Edifício Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se a **1.419ª** (milésima quadrigentésima décima nona) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80**. Estiveram presentes os senhores membros da Direx: **Newton Araújo Silva Júnior**, Diretor-Presidente e Presidente da Direx, **Guilherme Soria Bastos Filho**, Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações (Dipai), **Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento (Dirab), **José Ferreira da Costa Neto**, Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização (Diafi). Aberta a reunião o senhor Newton, Diretor-Presidente, comunicou à Direx que o senhor Cláudio Rangel Pinheiro, Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas (Digep), estará ausente, por motivo de licença médica, no período de 16 a 27/08/2019, razão pela qual o senhor José Ferreira da Costa Neto, Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização (Diafi), responderá também pela Digep. **1) Ofício Interno Ascon/Consad n° 324, de 20/08/2019.** O Diretor-Presidente comunicou à Direx a determinação do Consad para que a C onab adote, em caráter definitivo, as medidas necessárias para a solução de todo e qualquer desvio de função no âmbito da Companhia. Após tomar ciência do referido Ofício, a Direx deliberou por encaminhar a matéria à Proge e à Suret para manifestação. **2) Ofício n° 153/2019SE - MAPA, de 20/08/2019**. O Diretor-Presidente informou à Direx a solicitação do Secretário-Executivo do MAPA requerendo o encaminhamento ao Consad de proposta de exclusão do artigo 140 do Estatuto Social da Conab. Após tomar conhecimento do referido Ofício, a Direx encaminhou a matéria à Proge e à Sucor para manifestação e posterior encaminhamento ao Consad para deliberação, conforme solicitado no documento supracitado. **3) VOTO PRESI Nº 021/2019. Processo nº 21200.0000274/2013-45**. O senhor Newton, Diretor-Presidente, submeteu à deliberação da Direx o Voto Presi n° 021/2019: Norma de Procedimentos

Companhia Nacional de Abastecimento

Disciplinares da Conab (NOC 10.404) – atualização normativa às novas disposições aplicáveis ao Sistema de Correição Federal. Trata-se de Processo Administrativo autuado para consolidação da minuta e redação final da nova Norma de Procedimentos Disciplinares aplicáveis no âmbito da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab. A referida atualização decorre do atendimento às determinações do Conselho de Administração - Consad, para atualização de todas as normas internas da Companhia, bem como de iniciativa direta da Corregedoria-Geral com o fito de implementar modernização no Sistema de Correição Interno, adequando-se às melhores práticas de Corregedoria aplicáveis ao Poder Executivo Federal. Pode-se destacar adequações necessárias para impressão de maior celeridade ao procedimento, diminuição de fases e protocolos burocráticos, inserções relevantes e adequações técnicas consentâneas à área de Corregedoria. A minuta da nova NOC 10.404 foi apreciada pela Proge, mediante o Parecer Proge/Gefat PD nº 265/2019, devidamente aprovado, com sugestões de pequenas retificações na norma (fls. 141-155). As recomendações foram acatadas pela Coger (Despacho de fls. 156-157). Por fim, a Suorg e a Sucor manifestaram-se pelo atendimento à demanda (fls. 160;182 e 188). Fundamentação Legal: NOC 10.401; NOC 10.102; NOC 10.104; NOC 10.105; NOC 10.106; NOC 60.304. **Voto**: Ante o exposto e fundamentado no que estabelece a NOC 60.304, proponho a aprovação da nova Norma de Procedimentos Disciplinares da Conab (NOC 10.404). O voto foi aprovado por unanimidade. **4) VOTO PRESI Nº 022/2019. Processo nº 21210.000040/2019-74.** O senhor Newton, Diretor-Presidente submeteu à deliberação da Direx o Voto Presi n° 022/2019: Delegar competência ao Superintendente da Sureg/PR para a celebração do Acordo de Cooperação Técnica para implementação de programas e ações institucionais de responsabilidade socioambiental. Trata o processo em referência de participação da Sureg/PR em "Acordo de Cooperação Técnica cujo o objeto é a conjugação de esforços entre os signatários visando à implementação de programas e ações institucionais de responsabilidade socioambiental". Em síntese, o presente Acordo propõe a implementação de ações e promoção do debate sobre responsabilidade socioambiental nas organizações signatárias, quais sejam, órgãos federais, estaduais e municipais do Estado do Paraná. A minuta acostada às fls. 99/104 conta com 15 signatários, dentre eles, esta Companhia. Ressalte-se que o acordo não implica em desembolso, a qualquer título, cabendo a cada signatário arcar com as despesas das ações e projetos que porventura vierem a ser desenvolvidos. Em análise, a Proge aponta, por meio do Despacho Proge/Gefat

TRMA nº 1017/2019 (fls. 109/111) que, conforme dispõem o Estatuto Social da Conab em seu art. 77, inciso XV, e o Regimento Interno em seu art. 12, a competência para celebração de acordo é da Diretoria Executiva. Destaca ainda que tal atribuição pode ser delegada ao Superintendente Regional. Fundamentação Legal: Estatuto Social, art. 77, XV, Regimento Interno, art. 12. **Voto**: Diante do exposto, proponho a este colegiado delegar a competência ao Superintendente da Sureg/PR para a celebração do Acordo de Cooperação Técnica para implementação de programas e ações institucionais de responsabilidade socioambiental, no âmbito do Estado do Paraná. O voto foi aprovado por unanimidade. **5) VOTO PRESI Nº 023/2019. Ofício SEI nº 412/2019.** O senhor Newton, Diretor-Presidente, submeteu à deliberação da Direx o Voto Presi n° 023/2019: Aprovação das Alterações do Estatuto Social. A Conab recebeu o Ofício SEI nº 412/2019 que solicitou as alterações no Estatuto Social em consonância com a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019. O Consad na sua 7ª ROCA de 26 de julho de 2019 solicitou a exclusão do inciso VI do Art. 66 por estar em duplicidade com o inciso V do mesmo artigo. Assim, propõe-se a reformulação do Estatuto Social da Conab no sentido de: Alterar nos Arts. 25 §1º, Art. 55, Art. 83, inciso I, Art. 89, §1º o nome do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para Ministério da Economia. Alterar nos Arts. 66, §3º, Art. 128, Parágrafo único, Art. 129, IV o nome do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União CGU para Controladoria-Geral da União – CGU. Alterar no Art. 83, inciso I o nome do Ministério da Fazenda para Ministério da Economia. Em relação a exclusão o Art. 66, incisos, VI e V, identificamos que o inciso V tem o mesmo texto da Lei nº 6.404/76.Estatuto Social: Art. 66. Compete ao Conselho de Administração: (...) V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva; Lei Nº 6.404/76: Art. 142. Compete ao conselho de administração: (...)V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; Assim, propomos a manutenção do inciso V e exclusão do VI. As alterações propostas foram objeto de análise da Sucor, Suorg e Proge. Fundamentação Legal: Lei nº 13.844/2019. **Voto:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado a aprovação da nova versão do Estatuto Social da Conab ajustado conforme orientação da PGFN e do Conselho de Administração. Após os esclarecimentos exposados pelo Diretor-Presidente. O voto foi aprovado por unanimidade. **6) VOTO DIAFI N.º 059/2019. Processo SUREG/ES nº 21217.000033/2019-11**. O senhor Costa Neto, Diretor da Diafi, submeteu à deliberação da Direx o Voto Diafi n° 059/2019: Proposta de homologação pela Diretoria Executiva do Pregão Eletrônico

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

Conab/Sureg/ES nº 001/2019, decorrente do Processo Administrativo nº 21217.000033/2019-11, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de vigilância armada e desarmada nas Unidades Armazenadoras de Camburi, Colatina e Cachoeiro do Itapemirim, no âmbito da Superintendência Regional do Espírito Santo. Considerando que o atual contrato encerrar-se-á nesse mês de agosto de 2019, sem possibilidade de prorrogação, pois completará 60 (sessenta) meses, e face a necessidade de manutenção dos serviços de vigilância patrimonial armada, de forma a garantir a segurança das instalações, equipamentos e veículos, a Superintendência Regional do Espírito Santo, por intermédio do Pregão Eletrônico Conab/Sureg/ES nº 001/2019, decorrente do Processo Administrativo nº 21217.000033/2019-11, realizou certame licitatório visando a contratação de empresa especializada em serviços de vigilância armada e desarmada nas Unidades Armazenadoras de Camburi, Colatina e Cachoeiro do Itapemirim, no âmbito da referida SUREG/ES. A autorização para a deflagração do processo licitatório foi dada pela Direx nº 1413, de 09/07/2019, por meio da aprovação do Voto DIAFI nº 44/2019 (fl. 140), cujo valor anual estimado era de R$ 1.111.888,80 (um milhão, cento e onze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos). A pregoeira que dirigiu os trabalhos foi designada pelo Ato de Superintendência SUREG/ES nº 016, de 15/07/2019 (fl.143). Com o resultado da licitação, a empresa PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA apresentou o melhor lance, no qual, de acordo com a Ata da Realização e do Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico (fls. 428 a 430), o valor negociado com a licitante vencedora totaliza um montante anual de R$ 1.028.194,56 (um milhão, vinte e oito mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos). Os procedimentos foram analisados pela PRORE/ES que, através do Despacho SUREG-ES/PRORE nº AH 055/2019 (fls. 437), concluiu por inexistir óbice legal que impeçam a homologação e prosseguimento do procedimento licitatório. A Gerência de Contratos e Seguros, em seu Despacho SUPAD/GECOS nº RV 424/2019 (fls. 440/441) concluiu que o processo encontra-se instruído para ser submetido à Direx para, se de acordo, homologar a licitação. Fundamentação Legal: Art. 203, Parágrafo Único, Inciso III, c/c Artigo 322, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC. **Voto:** Dessa forma, submetemos a essa Direx a homologação do Pregão Eletrônico Conab/Sureg/ES nº 001/2019, decorrente do Processo Administrativo nº 21217.000033/2019-11, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de vigilância armada e desarmada nas Unidades Armazenadoras de Camburi, Colatina e Cachoeiro do Itapemirim, no âmbito da

Companhia Nacional de Abastecimento

Superintendência Regional do Espírito Santo, que declarou como vencedora a empresa PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, pelo valor anual de R$ 1.028.194,56 (um milhão, vinte e oito mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos), para contratação por 12 meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses. O voto foi aprovado por unanimidade. **7) VOTO DIGEP Nº 018/2019. Processo n.º 21200.000398/2018-35.** O senhor Cláudio, Diretor da Digep, submeteu à deliberação da Direx o Voto Digep n° 018/2019: Serviço de Assistência à Saúde – SAS. Minutas-padrão de editais e contratos – Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, NOC 10.901. Propostas de minutas-padrão de editais e contratos do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, da Conab, para análise e deliberação, com fulcro no art. 40 da Lei nº 13.303/2016. A Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB faz a administração do benefício denominado Serviço de Assistência à Saúde (SAS), a qual demanda a contratação de serviços médicos, paramédicos, odontológicos, ambulatoriais e hospitalares de forma direta, por meio do Edital de Credenciamento e demais documentos. O SAS é mantido pela CONAB com lastro na Lei Orçamentária Anual – LOA, destinado, exclusivamente, aos empregados e seus dependentes inscritos no Programa Assistencial. O SAS funciona na Modalidade de Autogestão, sem finalidade lucrativa, e é administrado pelos Recursos Humanos da Companhia. A Gerência de Serviço de Assistência à Saúde – GESAS fez o "compliance" de toda a documentação de modo a aperfeiçoar a padronização com fulcro na Lei 13.303 de 30/06/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC 10.901 aprovado pela Resolução Consad Nº 037 de 13/11/2018, nos termos a seguir: NOTA DE DEMANDA SAS (DEFINITIVO) – FORMATADA; EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO MATRIZ DF; ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA MATRIZ DF; ANEXO II – MATRIZ DE RISCOS; ANEXO III – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO; ANEXO IV – LISTA DE SERVIÇOS E OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB; ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB; ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS; ANEXO VII – ENVIO DO ARQUIVO XML; ANEXO VIII – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO; ANEXO IX – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATA MENOR DE 18 ANOS; ANEXO X – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; ANEXO XI – MINUTA DE AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO; ANEXO XII – MINUTA DE

Companhia Nacional de Abastecimento

CARTA DE APRESENTAÇÃO; ANEXO XIII – LISTA DE SERVIÇOS E/OU ESPECIALIDADES A SEREM CONTRATADAS; ANEXO XIV – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INABILITAÇÃO; ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE; ANEXO XVI – MINUTA DO CONTRATO HOSPITALAR; ANEXO XVII - MINUTA DO CONTRATO DE CLINICAS EM GERAL; ANEXO XVIII – MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS PARAMÉDICAS; ANEXO XIX – MINUTA DO CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO MÉDICA; ANEXO XX - MINUTA DO CONTRATO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA E TRANSTORNOS MENTAIS; ANEXO XXI – MINUTA DO CONTRATO ODONTOLÓGICO; Depois de serem aprovados pela DIREX, todos os modelos, acima descritos, serão disponibilizados para as Superintendências Regionais – SUREG'S com intuito de subsidiá-los na contratação de serviços para formação da rede credenciada, visando atender às necessidades de seus beneficiários. Ressaltamos que as minutas deverão ser adaptadas de acordo com a realidade local, analisando os valores e tabelas praticadas no mercado de saúde (consultas, medicamentos, taxas, honorários médicos, serviços hospitalares, dentre outros), bem como as revistas adotadas, por exemplo, SIMPRO, BRASINDICE ou outras, observando sempre as restrições estabelecidas na NOC 60.105 e no Acordo Coletivo vigente, como também, na vantajosidade para a Administração Pública. A contratação das empresas credenciadas se dará por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 425 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab: "Art. 425 - O Credenciamento na inexigibilidade de licitação é o procedimento administrativo por meio do qual a Conab credenciará, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em proporcionar determinados serviços, quando, no contexto da inviabilidade de licitação, o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores. Parágrafo Único. A Conab procederá ao Credenciamento de todos os interessados que atendem às condições de habilitação e remuneração previamente definidas no instrumento convocatório de chamamento público." Por se tratar de um serviço de saúde, não é possível prever com exatidão quantos procedimentos médicos serão realizados durante a contratação, mas o prazo de execução dos serviços obedecerá o prazo do contrato: 5 (cinco) anos, prorrogável por mais 12 meses somente em casos excepcionais, legalmente previstos. A contratação dos respectivos serviços é indispensável para a melhor prestação de assistência à saúde dos beneficiários no âmbito da Companhia, visto que as especialidades, as quais o Edital de Chamamento Público está destinado a contratar, são de grande demanda em

Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

decorrência do perfil da carteira de beneficiários que o SAS possui atualmente. A Procuradoria-Geral da Conab analisou os documentos às fls. 494/508, por meio do Parecer Proge/Gelic LCN nº 400/2019, opinando pela possibilidade de chancela das minutas. Fundamentação Legal: Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC (NOC 10.901), NOC 60.105. **Voto:** Diante do exposto, submetemos as minutas-padrão de editais e contratos do Serviço de Assistência à Saúde – SAS à apreciação do Colegiado, propondo a sua aprovação. O voto foi aprovado por unanimidade. Não havendo nada mais a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença dos Diretores e deu por encerrada a reunião e eu, Kalinca da Costa Assis, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.

NEWTON ARAÚJO SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO
Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações

BRUNO SCALÃO CORDEIRO
Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento

JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO
DIAFI, respondendo pela DIGEP, Portaria Presi nº 334, de 16/08/2019

KALINCA DA COSTA ASSIS
Secretária